



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 1175/2025/CML/GPRES/gpucr.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 25/2025.

Lavras, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 25/2025 (Projeto de Lei do Executivo nº 25/2025), que “**Altera a Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a admissão de estagiários na Administração Pública Municipal e dá outras providências**”, aprovada por ocasião da 44ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

ANA PAULA SANTANA DE REZENDE
ARRUDA
Primeira-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras



Assinado eletronicamente por
Ana P. S. de R. Arruda
Data 17/12/2025 10:19
#f5d6eff1db4a11f0800e42010a2b601f



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2025.
(Projeto de Lei do Executivo nº 25/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo).

ALTERA A LEI Nº 3.274, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a admissão de estagiários na Administração Pública Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Administração Pública Municipal poderá admitir até 100 (cem) vagas, distribuídas entre estágios, para fins diversos, e o Programa de Residência em Administração Pública e Estatística, pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A.** Fica instituído o Programa de Residência em Administração Pública e Estatística para estudantes, em parceria com universidades conveniadas, de natureza técnica, voltado à formulação de políticas públicas, à elaboração de relatórios técnicos, à realização de pesquisas e à produção de estudos estatísticos, no âmbito do Município de Lavras.

§ 1º O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com instituições de ensino superior, mediante celebração de convênio.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º Aos participantes do Programa de Residência será concedida uma bolsa remunerada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão E-01, Nível I, Classe I, constante da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais do Quadro Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Lavras.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dr. Francisco Rodarte, em 17 de dezembro de 2025.

